

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0376/2015-CMRI, de 10 de dezembro de 2015.

RECURSO NUP: 23480.010059/2015-41

RECORRENTE: Clidenor Mendes Wolney Valente

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: UFV – UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita saber a data exata (com especificação do dia, mês e ano) da primeira publicação do Regimento Específico do MPDSV/UFV na página eletrônica oficial do MPDSV e no sítio eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PPG/UFV); bem como, os endereços eletrônicos exatos ou os passos a seguir na internet para se ter acesso a estas publicações originais do Regimento Específico do MPDSV/UFV.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Nega acesso e argumenta que, considerando que as informações já disponibilizadas não atendiam ao solicitante, este deveria valer-se dos meios judiciais de que dispõe perante a Justiça Federal da Seção Judiciária de Viçosa, seguindo orientação da Procuradoria Geral Federal junto à UFV, e conforme já informado em sua mensagem.

1ª Instância: Órgão ficou-se omissa.

2ª Instância: Órgão ficou-se omissa.

1.3. DECISÃO DA CGU

PERDA DE OBJETO. A CGU considerou que o objeto do recurso teria sido perdido, uma vez que a recorrida efetivamente disponibilizou a informação solicitada ao recorrente durante a sua fase de instrução.

1.4. RAZÕES DO (A) RECORRENTE

O cidadão demonstra, pelas propriedades dos documentos encontrados na web, que estes não poderiam dizer respeito a documento publicado em 25 de março de 2011, como alegado pela instituição ao longo da instrução do recurso à CGU. Junta, ainda, manifestações supostamente contraditórias de servidores da Universidade acerca da data da publicação do documento na internet. Desta forma, solicita revisão da decisão da CGU, a fim de que, ao menos, lhe seja
Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

informado o link correto no qual, supostamente, a informação teria sido postada em 25 de março de 2011.

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. No entanto, o recorrente insurgiu-se contra declaração de inexistência da informação feita em sede recursal. Nesse sentido, aplica-se a súmula CMRI nº 6/2015 para negar conhecimento ao presente, visto tratar-se de recurso cujo objeto é inexistente.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015.


4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015. Não obstante, a Comissão recomenda ao órgão recorrido a disponibilização deste tipo de informação (data de publicação de editais), bem como, de outras informações de interesse coletivo ou geral, em transparência ativa, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.724/2012.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, UFV e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Justiça


Ministério da Defesa

Ministério da Fazenda

**Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República**

Advocacia-Geral da União

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

**Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República**

Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 23480.010059/2015-41

RECORRENTE: Clidenor Mendes Wolney Valente

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: UFV – UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações